



RESOLUÇÃO Nº 1018/2023

Dispõe sobre a prevenção e o enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 351](#), de 28 de outubro de 2020, que "Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação";

CONSIDERANDO a adesão do CNJ ao pacto pela implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, entre os quais estão o apoio e o respeito à proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente, bem como com sua não participação em violações destes direitos;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação e o direito à saúde e à segurança no trabalho (artigos 1º, incisos III e IV; 3º, inciso IV; 6º; 7º, inciso XXII; 37 e 39, § 3º; 170, "caput", da [Constituição Federal](#));

CONSIDERANDO que o assédio e a discriminação podem configurar violação à [Lei nº 8.112](#), de 11 de dezembro de 1990, e à [Lei nº 8.429](#), de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que o assédio sexual viola o direito à liberdade sexual, à intimidade, à vida privada, à igualdade de tratamento e ao meio ambiente de trabalho saudável e seguro, atentando contra a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho;

CONSIDERANDO que as práticas de assédio e de discriminação são formas de violência psicológica que afetam a vida do trabalhador, comprometendo sua identidade, dignidade e suas relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, inclusive a morte, e constituindo risco psicossocial concreto e relevante na organização do trabalho;

CONSIDERANDO que as diretrizes para a prevenção e a punição do assédio moral foram regulamentadas, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, por meio da [Resolução do Órgão Especial nº 748](#), de 28 de novembro de 2013;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO a decorrente necessidade de atualizar os comandos da [Resolução do Órgão Especial nº 748](#), de 2013, tendo em vista as disposições estabelecidas pela [Resolução do CNJ nº 351](#), de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou no processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.22.223186-2/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0563593-40.2022.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na sessão ordinária realizada em 14 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a prevenção e o enfrentamento das condutas de assédio moral e sexual e de todas as formas de discriminação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, praticadas presencialmente, por meio virtual, por escrito ou por quaisquer outras formas.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - Assédio Moral: processo contínuo e reiterado de condutas abusivas que, independentemente de intencionalidade, atentem contra a integridade, identidade e dignidade humana, por meio da degradação das relações socioprofissionais e do ambiente de trabalho, da exigência de cumprimento de tarefas desnecessárias ou exorbitantes, de discriminação, humilhação, constrangimento, isolamento, exclusão social, difamação ou abalo psicológico;

II - Assédio Sexual: conduta de conotação sexual praticada contra a vontade de alguém, sob forma verbal, não verbal ou física, manifestada por palavras, gestos, contatos físicos ou outros meios, com o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, de afetar sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;

III - Discriminação: compreende toda distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na raça, etnia, cor, sexo, gênero, religião, deficiência, opinião política, ascendência nacional, origem social, idade, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, ou qualquer outra que atente contra o reconhecimento ou exercício, em condições de igualdade, dos direitos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural, laboral ou em qualquer campo da vida pública, abrangendo todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável.

Art. 3º As diretrizes para a gestão e organização dos trabalhos de prevenção e enfrentamento às práticas de assédio e discriminação e os procedimentos para apuração de situações de assédio ou discriminação estão inseridas na Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, a ser instituída por Portaria Conjunta da Presidência.

Parágrafo único. A Política de que trata o “caput” deste artigo terá como objetivos:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

I - promover e estimular o desenvolvimento das atividades laborais de forma digna, saudável, segura e sustentável;

II - construir e fornecer um ambiente de trabalho pautado no respeito;

III - coibir condutas assediadoras, racistas, misóginas, homofóbicas e abusivas, que atentem contra a liberdade, a privacidade, a individualidade, a integridade e a dignidade de magistrados, servidores e usuários dos serviços judiciários de maneira ampla.

Art. 4º Ficam criadas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, em primeiro e em segundo grau de jurisdição, as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, vinculadas à Presidência do Tribunal de Justiça, com o objetivo de fomentar a Política de Prevenção do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de Discriminação.

Art. 5º As Comissões de que trata o art. 4º terão a seguinte composição:

I - para atuação no segundo grau de jurisdição:

a) 2 (dois) desembargadores escolhidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, sendo que um deles presidirá a Comissão;

b) 2 (dois) servidores escolhidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, sendo um deles preferencialmente médico ou psicólogo com experiência em saúde ocupacional;

c) 1 (um) servidor indicado pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;

d) 1 (um) servidor indicado conjuntamente pelas entidades representativas dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

e) 1 (um) colaborador terceirizado, atuante na Secretaria do Tribunal de Justiça, indicado por seu órgão de representação;

II - para atuação no primeiro grau de jurisdição:

a) 4 (quatro) juízes de direito escolhidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, sendo um da Comarca de Belo Horizonte, o qual presidirá a Comissão, e os outros 3 (três) de comarcas do interior;

b) 2 (dois) servidores escolhidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, sendo um deles preferencialmente médico ou psicólogo com experiência em saúde ocupacional;

c) 1 (um) servidor indicado pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;

d) 2 (dois) servidores indicados conjuntamente pelas entidades representativas dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

e) 1 (um) colaborador terceirizado, atuante na Comarca de Belo Horizonte, indicado por seu órgão de representação.

§ 1º Os membros das Comissões terão mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato dos dirigentes do Tribunal, permitida uma recondução, e serão designados por Portaria da Presidência.

§ 2º Na composição das Comissões, deverá ser considerado o critério da representação de que trata o inciso III do § 1º do art. 15 da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 351](#), de 28 de outubro de 2020.

§ 3º A participação nas Comissões de que trata o art. 4º não implicará pagamento de qualquer tipo de gratificação ou adicional.

Art. 6º As Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual de que trata esta Resolução terão as seguintes atribuições:

I - formalizar, direcionar e acompanhar o processamento da notícia de assédio ou discriminação;

II - monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação de que trata a [Resolução do CNJ nº 351](#), de 2020, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

III - contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral e de assédio sexual;

IV - solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

V - sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e do assédio sexual no trabalho;

VI - representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação a quem, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar práticas de assédio moral ou assédio sexual;

VII - alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou ao assédio sexual;

VIII - fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos internos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, como:

a) apuração de notícias de assédio e discriminação;

b) proteção das pessoas envolvidas;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

- c) preservação das provas;
- d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;
- e) promoção de alterações funcionais temporárias até ser resolvida a situação;
- f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;
- g) melhoria das condições de trabalho;
- h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;
- i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores e demais servidores;
- j) realização de campanhas institucionais de informação e orientação;
- k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional;
- l) apresentação de proposta de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação;

IX - articular com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos convergentes aos da Comissão;

X - planejar, em parceria com a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, a capacitação de magistrados e servidores, inclusive em atividades formativas de desenvolvimento gerencial, em prevenção e enfrentamento da discriminação, do assédio moral e do assédio sexual no trabalho, bem como de respeito à diversidade e outros conteúdos correlatos, relacionando-os com os processos de promoção à saúde no trabalho.

§ 1º As Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual não substituem as comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar.

§ 2º Quando houver deslocamento para fins de realização de audiência de conciliação, os representantes das Comissões poderão pleitear diárias, indenização de transporte ou uso de carro oficial, conforme o caso, observada a regulamentação própria sobre a matéria estabelecida pelo Tribunal de Justiça.

Art. 7º Ficam preservadas as decisões, prerrogativas e deliberações da Comissão de Assédio Moral prevista na [Resolução do Órgão Especial nº 748](#), de 28 de novembro de 2013, até a efetiva composição das Comissões de que trata o art. 4º desta Resolução e a implementação da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 8º Fica revogada a [Resolução do Órgão Especial nº 748](#), de 2013, observado o disposto no art. 7º desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2023.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**
Presidente